

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.778, de 25 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a entidades do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), a entidades filantrópicas do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2°. As entidades do município contempladas com o repasse mencionado no art. 1° são as seguintes:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE – CNPJ (MF) – 51.281.137/0001-00 – Rua Estados Unidos, n.º 62 – Jardim América – valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II- Clube BMX de Campo Limpo Paulista, CNPJ – 04.265.646/0001-51 – Rua Benedito Geraldo Gonçalves, 200 – Jd. Solange – valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III- Lar Pedacinho de Luz, CNPJ n.º 67.170.431/0001-77 – Rua Um, n.º 13, Jardim Santa Branca – valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

IV- Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, CNPJ n.º 68.003.193/0001-78 – Estrada do Garcia, n.º 2153, Jd. Marchetti – valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V- Casa da Paz, CNPJ n.º 04.859.585/0001-50 - Rua José Ascoli, n.º 39, Jd. Califórnia - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VI- Associação Beneficente Esperança – ABE, CNPJ n.º 04.240.512/0001-86 – Rua Arapongas, n.º 535, Jardim Santa Lúcia – valor R\$ 35.000,00 '(trinta e cinco mil reais);

Us,



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VII- Centro Comunitário LACASA, CNPJ n.º 03.971. 301/0001-96 - Rua Benedito de Paula Cordeiro, n.º 200, Jardim Califórnia - valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3°. Os repasses serão liberados às entidades contempladas mediante solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

I- C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o

INSS;

II- ata de eleição e posse da atual diretoria e

III- cópia do Estatuto Social, com a indicação do número

de registro no Cartório competente.

Art. 4°. As entidades prestarão contas da destinação do numerário recebido até 10 de janeiro de 2006 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pelas entidades deverão ser aplicados até o dia 31/12/05.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Mumeripal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e cinco.

Paulo Luiz Martinelli Secretário